



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES,  
MG, CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

**DECRETO Nº 1.557, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Regulamenta a Lei Nº1. 297/2017, que cria o Projeto Conservador do Mogi e autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implementação do Projeto Conservador do Mogi, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.297/2017, de 29 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que deverão ser observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, Décio Bonamichi, no uso de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Capítulo I**

**Do Objeto**

Art. 1º – A Lei Municipal Nº 1.297/2017 que cria o Projeto Conservador do Mogi, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no município de Inconfidentes - Estado de Minas Gerais, é regulamentada por este Decreto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES,  
MG, CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

## **Capítulo II**

### **Do Projeto**

Art. 2º - O apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto Conservador do Mogi se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:

#### **I- COBERTURA FLORESTAL**

- a) Implantar e manter as Áreas de Preservação Permanente (APP) de acordo com a tabela anexa (Anexo I) e ter no mínimo 20 % da área total da propriedade com cobertura florestal nativa declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- b) Implantar e manter a Cobertura Florestal nativa acima de 25% da área total da propriedade declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- c) Criar e conservar a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), das áreas da propriedade com cobertura florestal nativa segundo a legislação vigente.

#### **II- AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

- a) Adotar práticas conservacionista de solo, com a finalidade de minimização da erosão e da sedimentação, uso adequado da água e tratamento adequado dos efluentes e resíduos agrícolas, certificadas pelo órgão competente.
- b) Adotar práticas agrícolas sustentáveis: Sistema Agro florestal, Pastejo rotacionado, Agricultura Orgânica ou Práticas vegetativas com florestas nativas, certificadas pelo órgão competente.

#### **III- SANEAMENTO AMBIENTAL**

- a) Implantar Sistema de Saneamento Ambiental com a finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água e tratamento de efluentes líquidos, certificadas pelo órgão competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES,  
MG, CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

b) Dispor adequadamente dos resíduos sólidos das propriedades rurais através da coleta seletiva ou não geração de resíduos e efluentes domésticos.

§ 1º - O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados iniciará com a assinatura do termo de compromisso e se estenderá por no mínimo quatro anos, sendo o valor de referência de até 100 (cem) UFM (Unidade fiscal municipal) por hectare (ha) por ano.

§ 2º - O valor do apoio financeiro levará em consideração o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida, conforme Anexo I.

§ 3º – Considera-se proprietário rural habilitado àquele que:

- a) Tenha propriedade rural inserida na sub-bacia hidrográfica trabalhada no projeto.
- b) Tenha propriedade com área igual ou superior a dois hectares.

Art. 3º - Será realizado o levantamento planimétrico cadastral da sub-bacia hidrográfica e elaborado a planta digital do imóvel rural, conforme o CAR, indicando a situação atual e situação futura.

Art. 4º - A escolha das sub-bacias hidrográficas para a implantação do Projeto Conservador do Mogi levará em consideração as seguintes características:

I – A sequência de implantação será das sub-bacias contribuintes do sistema de abastecimento da sede do Município de Inconfidentes.

II – Implantação das atividades prevista no projeto dentro da sub-bacia será realizada nas propriedades rurais aprovadas pelo CODEMA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES,  
MG, CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

Art. 5º - Serão avaliadas as características das propriedades e elaborado o projeto técnico pelo Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental (DAGA), para cada propriedade, as ações e metas que forem definidas farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o Município de Inconfidentes, com o objetivo de execução das ações e cumprimento das metas.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) deverá analisar e deliberar sobre projeto técnico para as propriedades rurais.

## **Capítulo III**

### **Do Apoio Financeiro**

Art. 6º - A partir de um ano da implantação das ações do projeto executivo o proprietário rural receberá como forma de apoio financeiro até 100 (cem) UFM (Unidade fiscal municipal) por hectare (ha) por ano, conforme Anexo I, divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º – O DAGA elaborará relatório até o dia 30 (trinta) de cada mês, atestando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º – O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do apoio financeiro.

§ 3º – A cada 6 (seis) meses o CODEMA deverá avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES,  
MG, CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 7º - As despesas com a execução do presente Decreto  
correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

---

**Décio Bonamichi**  
**- Prefeito Municipal -**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

### ANEXO I

PROJETO CONSERVADOR DO MOGI - INCONFIDENTES/MG  
CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NAS PROPRIEDADES RURAIS

1. Valores mínimos de APP para atender ao item “a” da meta I – Cobertura Florestal, para propriedades que contenham cursos d’água e/ou nascentes.

| Tamanho da Propriedade | APP mínima nas margens dos cursos d’água | APP mínima entorno das nascentes |
|------------------------|--|----------------------------------|
| Menor que 20 ha        | 10 m                                     | 30 m                             |
| Entre 20 e 40 ha       | 20 m                                     | 40 m                             |
| Maior que 40 há        | 30 m                                     | 50 m                             |

2. Valor máximo do apoio financeiro por hectare por ano conforme projeto de Nº 1.297/2017, de 29 de Dezembro de 2017.

| ÁREA / VALOR  | METAS DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL |                 |                   |             |                  |            |
|---|------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|------------------|------------|
|   | FLORESTAL - 60%              |                 | AGRICULTURA - 30% |             | SANEAMENTO – 10% |            |
| PEQUENA / 100%<br><b>100,00 UFM</b><br>MENOR 20 ha  | 60,00                        | A- 50% = 30,00  | 30,00             | 50% - 15,00 | 10,00            | 50% - 5,00 |
|   |                              | B- 25% = 15,00  |                   | 50% - 15,00 |                  | 50% - 5,00 |
|   |                              | C- 25% = 15,00  |                   |             |                  |            |
| MÉDIA / 75%<br><b>75,00 UFM</b><br>ENTRE 20 E 40 ha | 45,00                        | A- 50 % = 22,50 | 22,50             | 50% - 11,25 | 7,50             | 50% - 3,75 |
|   |                              | B- 25% = 11,25  |                   | 50% - 11,25 |                  | 50% - 3,75 |
|   |                              | C- 25% = 11,25  |                   |             |                  |            |
| GRANDE / 50%<br><b>50,00 UFM</b><br>MAIOR 40 ha     | 30,00                        | A- 50 % = 15,00 | 15,00             | 50% - 7,50  | 5,00             | 50% - 2,50 |
|   |                              | B - 25% = 7,50  |                   | 50% - 7,50  |                  | 50% - 2,50 |
|   |                              | C- 25% = 7,50   |                   |             |                  |            |